

# **O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL E A REPARAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

**AUTORAS:** Jéssica Galvão Chaves<sup>1</sup>

Raquel Elena Rinaldi Maciel<sup>2</sup>

**RESUMO:** O binômio distribuição-reconhecimento ganhou grande densidade teórica com o debate sobre o tema gerado entre Nancy Fraser e Axel Honneth, publicado em 2003 e repercutida em muitos artigos ao redor do mundo. O presente artigo tem como escopo apresentar a concepção de justiça traçada por Nancy Fraser que abrange tanto a redistribuição quanto o reconhecimento, e a concepção desenvolvida por Axel Honneth que tem como cerne a ideia de reconhecimento compreendida através dos padrões de solidariedade, a autoconfiança, o amor e auto respeito. Após a exposição do entendimento destes autores, pretende-se ressaltar a importância do reconhecimento no atual cenário de reconhecimentos dos direitos das empregadas domésticas diante da edição da Emenda Constitucional 72/2013.

**PALAVRAS CHAVE:** Reconhecimento; Axel Honneth; Nancy Fraser; Trabalhador Doméstico; Emenda Constitucional 72/2013.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Direito Internacional - CEDIN - (2012), especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Gama Filho, graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2011) – jessica.gchaves@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ-(2012), pós graduada em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis –UCP-(2011) e graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro –UFRJ- (2006)- raquel.rinaldi@yahoo.com.br.

## **THE CASE FOR RECOGNITION OF DOMESTIC WORK IN BRAZIL AND REPAIR THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON**

**ABSTRACT:** The binomial distribution has gained wide recognition with the theoretical density debate on the topic generated between Nancy Fraser and Axel Honneth, published in 2003 and passed on many items around the world. The present article has the objective to present the conception of justice drawn by Nancy Fraser encompassing both redistribution and recognition, and the design developed by Axel Honneth whose heart the idea of recognition understood by the patterns of solidarity, self-confidence, love and self respect. After exposure of the understanding of these authors, it is intended to emphasize the importance of recognizing the current scenario of recognition of the rights of maids before the enactment of Constitutional Amendment 72/2013.

**KEYWORDS:** Recognition; Axel Honneth; Nancy Fraser; Domestic worker; Constitutional Amendment 72/2013.

## 1.INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, foram intensificadas as discussões em torno de temáticas como multiculturalismo, direitos culturais e políticas afirmativas, com o escopo de valorizar grupos sociais discriminados, tornando este, o foco do debate público de muitos países. Com isso, a paisagem político-cultural do mundo contemporâneo veem sendo preenchida por lutas de grupos minoritários em busca de reconhecimento social e do estabelecimento de ações estatais que combatam qualquer tipo de discriminação, em prol da igualdade e da convivência entre populações de diferentes origens étnico-culturais.

Tornou-se lugar comum a constatação de que as "lutas por reconhecimento" são uma das maiores tendências da política contemporânea. No Brasil, esse debate se destaca com a luta das empregadas domésticas a fim de igualar seus direitos trabalhistas em relação às demais categorias de trabalhadores. Por um lado, a estratégia desse movimento tem se pautado em uma premissa de valorização de um trabalho tido como indispensável na economia brasileira e as demandas redistributivas têm buscado engajar o Estado em torno de políticas públicas que diminuam as diferenças trabalhistas entre a as domésticas e os demais trabalhadores assalariados no país. Estamos aqui diante do dilema de como articular as políticas por reconhecimento junto às políticas redistributivas.

O escopo central deste artigo é demonstrar que os conflitos sociais emergem da experiência do descontentamento social produzidos nos membros da comunidade social a partir do momento em que são violadas suas expectativas legítimas de reconhecimento, ressaltando a importância da questão do reconhecimento dos direitos das empregadas domésticas brasileiras. Será trabalhada a possibilidade de entender as reivindicações político-morais das minorias culturais na defesa do reconhecimento de suas identidades.

Com este desafio, a primeira parte do presente artigo científico trabalhará o processo de reconhecimento do trabalho doméstico brasileiro, com fim de ilustrar o estudo, visto que tal categoria não dispunha da integralidade dos direitos garantidos a diversos trabalhadores até a promulgação da Emenda Constitucional nº. 72/2013, traduzindo-se em uma enorme exploração laboral, bem como na desvalorização de seu trabalho, posto que muitas vezes os trabalhadores domésticos são vistos com descaço e indiferença, apesar de assumirem um papel sumamente importante no desenvolvimento da economia atual. A segunda parte

abordará a redistribuição, o reconhecimento e a concepção bidimensional, sob a ótica de Nancy Fraser e no terceiro momento o reconhecimento segundo Axel Honneth, a fim de ressaltar a importância do reconhecimento na solução de conflitos sociais, pois tais autores desenvolveram o conceito de justiça social e interpretaram as recentes lutas contemporâneas baseados nesta categoria Hegeliana. Suas teses nos permitem entender a origem dos conflitos sociais a partir das experiências morais de ausência de respeito social expressada na luta pelo reconhecimento.

## 2. O PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Atualmente o trabalho doméstico contribui para o desenvolvimento da economia e da sociedade brasileira ao fortalecer as estruturas familiares, e auxiliar muitas mulheres na conquista de sua independência econômica e projeção laboral. No entanto, a sociedade no geral carrega consigo uma visão preconceituosa em relação a esta profissão, principalmente por ser uma atividade que não gera lucro dando-lhe assim pouca importância, tornando-a uma atividade social e economicamente desvalorizada desde seu surgimento. O trabalho doméstico é percebido como um trabalho “natural” das mulheres somando-se a essa naturalização a desvalorização por ser considerado um trabalho “fácil” pelas pessoas que não o realizam.

Os trabalhadores domésticos historicamente submeteram a condições degradantes e desumanas no que se refere ao desempenho desta atividade, não tendo nem sequer a proteção das leis trabalhistas como as demais categorias de trabalhadores. Pode-se dizer que no curso da história foi a ocupação laboral que mais foi explorada, desde seu surgimento na época do regime servil assim permanecendo na república “velha” até os dias de hoje, pois o serviço doméstico sempre esteve cercado de abusos, desrespeitos e violações por parte dos patrões, da sociedade e da própria lei que ao longo dos anos foi omissa na garantia dos direitos desta classe de trabalhadores.

Analisando historicamente o papel das mulheres que atuaram como domésticas, é notória sua ligação à Casa Grande, que exerceu um papel importante na estruturação social e na divisão hierárquica das escravas, na esfera privada de socialização, e se tornou o principal lugar de domesticação das mulheres escravizadas que garantiam o funcionamento da Casa

Grande. Os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos das sinhás foi um forte condicionante privado de estruturação patriarcal e hierárquica durante a escravidão, e a regulação das relações entre senhoras e escravas baseava-se na dominação de classes que era definido por padrões de superioridade e inferioridade.

No final do século do século XIX o trabalho doméstico, passa a figurar como um meio de sobrevivência, com o fim da escravidão o mundo do trabalho passa a ter outras configurações do ponto de vista jurídico, e os que eram escravos agora estão libertos. A incorporação dessa mão de obra liberta ao mundo do trabalho se deu majoritariamente pelo trabalho doméstico. Nos grandes centros urbanos o trabalho doméstico ocupou um lugar de centralidade nas relações de trabalho estabelecidas entre ex-senhores e ex-escravas.

## 2.1. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Depois da Abolição em 1888, somente em 12 de dezembro de 1972 foi aprovada a lei 5.859, garantindo o registro da carteira de trabalho e previdência social para os trabalhadores domésticos no Brasil. Referida lei em seu art. 1º, define o empregado doméstico como “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei”. Após o Decreto-Lei nº. 71.885 de março de 1973 aprova o regulamento da Lei nº. 5.859 e a Lei nº 7.418/85 institui o vale-transporte e dá outras providências.

Hodiernamente, de modo técnico, nas lições de Maurício Godinho Delgado, empregado doméstico é a *pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinação, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito residencial destas*<sup>3</sup>, incluindo, por conseguinte, em referida definição 3 (três) elementos que restaram omitidos no art. 1º, da Lei nº. 5.859/72, quais sejam pessoalidade, subordinação e onerosidade.

---

<sup>3</sup> DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2009. p. 347.

Neste sentido, com a promulgação da Constituição da República em 5 de outubro de 1988, restou assegurado aos empregados domésticos, na dicção do art. 7º, parágrafo único, os seguintes direitos: salário mínimo, irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo, décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, licença-paternidade, nos termos fixados em lei, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, aposentadoria, bem como a sua integração à previdência social.

Já em 2001 a Lei nº. 10.208 acresce dispositivos à Lei nº. 5.859 facultando o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e ao seguro-desemprego. Em 2006, a lei 11.324 trouxe a estabilidade para gestantes, folgas nos feriados e a proibição do desconto de utilidade no salário da categoria. Ainda assim, em pese a edição de diversos textos normativos o trabalho doméstico não obteve a proteção das leis trabalhistas capaz de igualá-lo às demais profissões celetistas.

Ressalta-se que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), levou o tema para sua 99ª e 100ª conferências, originando a Convenção 189, primeira norma internacional destinada à promoção da melhoria da qualidade de vida dos empregados domésticos, que entrou em vigor em 06/09/2013, inexistindo, por enquanto, ratificação de referido texto normativo pelo Brasil.

Atualmente o parágrafo único do art. 7º, da Constituição Federal de 1988<sup>4</sup>, com redação dada pela Emenda Constitucional 72/2013 garante à categoria dos trabalhadores domésticos a extensão dos direitos já assegurados a outras categorias e iguala direitos, realizado também a inclusão e reparação histórica, diante dos abusos cometidos contra a classe.

São direitos reconhecidos pela referida Emenda Constitucional aos trabalhadores domésticos: cumprimento da jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, estabelecimento de banco de horas, para que empregadores e trabalhadores domésticos possam instrumentalizar a compensação de horas ou o remuneração das atividades exercidas

---

<sup>4</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

em hora extra, obrigatoriedade do aviso prévio de 30 dias, pagamento dos encargos trabalhistas pelo empregador como 8% (oito por cento) de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mais 8% (oito por cento) referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e 3,2% (três vírgula dois por cento) relativos ao recolhimento antecipado da indenização, em caso de demissão sem justa causa, além do reconhecimento de todos os direitos reconhecidos às demais categorias de trabalhadores.

O reconhecimento legal destes direitos auxiliará na reparação da dignidade humana violada sendo um dos paradigmas de justiça social segundo Nancy Fraser, e a única fonte de Justiça social para Axel Honneth. O entendimento acerca do significado do Reconhecimento para estes autores será trabalhado nas alíneas seguintes.

### 3. REDISTRIBUIÇÃO E RECONHECIMENTO SOB A ÓTICA DE NANCY FRASER:

Nancy Fraser<sup>5</sup> apresenta sua teoria bidimensional que une redistribuição e o reconhecimento como dois paradigmas necessários para que haja justiça social. Ela nega que a distribuição seja menos importante do que o reconhecimento, entendendo que ambas categorias sejam igualmente fundamentais e mutuamente irredutíveis. Tais perspectivas, embora analiticamente distintas, deveriam ser integradas e o problema de distribuição não se esgotaria no problema do reconhecimento, embora esteja nele inserido.

Fraser explica que atualmente teríamos dois tipos de reivindicações por justiça social: As reivindicações pela redistribuição, e as reivindicações pelo reconhecimento, sendo estas mais recentes e hoje predominantes. Se enquadrariam nesta categoria o reconhecimento das minorias étnicas como a comunidade indígena, das minorias sexuais ou da diferença de gênero, por exemplo. Fraser entende que as reivindicações por redistribuição igualitária perderam força desde o fim do comunismo e da ascensão do mercado livre, que fortaleceu as questões das “políticas de identidade” ligadas ao reconhecimento.

Frequentemente os dois tipos de reivindicações de justiça aparecem polarizados ou dissociados. Muitos discursos de redistribuição igualitária desconsideram as políticas de reconhecimento, bem como os discursos de reconhecimento não levam as questões da redistribuição em consideração. Inclusive, alguns defensores da política de redistribuição,

---

<sup>5</sup> FRASER, Nancy; “redistribucion o reconocimiento?”, pp. 18, editora Morata

como Rorty<sup>6</sup>, Brian Barry<sup>7</sup> e Todd Gitlin<sup>8</sup> entendem que o único objeto adequado de uma luta política seria a economia. Já os defensores do reconhecimento como Iris Marion Young<sup>9</sup>, insistem que uma política de redistribuição que feche os olhos para as diferenças poderá reforçar a injustiça, universalizando as normas do grupo dominante, exigindo que os grupos dominados a assimilem. Portanto para muitos autores, os paradigmas da redistribuição e do reconhecimento seriam apresentados como alternativas mutuamente excludentes. Fraser não concorda com essa postura, afirmando que tal antítese seria falsa, pois a justiça exigiria tanto a redistribuição como o reconhecimento. Nenhum dos dois elementos seriam suficientes de forma separada, sendo necessária a combinação de ambos em uma política bidimensional de justiça que integre as reivindicações por igualdade social, com as reivindicações pelo reconhecimento das diferenças.

A Política de redistribuição se equipararia a uma política de classe que não se dedica exclusivamente a redistribuição da riqueza. Já a política do reconhecimento se assimilaria a “Política de identidade”, que se traduziria nas lutas quanto ao gênero, sexualidade, nacionalidade, etnia e raça, sem se esgotar apenas na afirmação da especificidade de um determinado grupo. Segundo a Filosofia Hegeliana<sup>10</sup>, o reconhecimento designa uma relação recíproca ideal entre sujeitos na qual cada um vê o outro como seu par. É uma relação subjetiva pois um sujeito se convertiria em sujeito individual apenas por reconhecer o outro sujeito e ao mesmo tempo ser reconhecido por ele. O reconhecimento portanto promoveria os fins fundamentais da auto realização e da boa vida.

Fraser trata os paradigmas de redistribuição e reconhecimento como expressões daquilo que seria justiça social, podendo ser aplicados a qualquer movimento social. O paradigma da redistribuição iria além da política de classe de redistribuição de riqueza. Já o paradigma do reconhecimento também iria além da política de identidade convencional englobando os movimentos de valorização das identidades bem como as tendências desconstrutivas que recusam o “essencialismo” da política tradicional de identidade.

Para Fraser, o paradigma da redistribuição e o do reconhecimento podem se contrastar em 4 aspectos chave:

---

<sup>6</sup> RORTY, Richard ;Achieving our country:leftist thought in twentieth-Century America”, Cambridge,MA,1998.

<sup>7</sup> BARRY,Brian, ”Culture and equality an Egalitarian Critique of Multiculturalism,Cambridge,MA,2001

<sup>8</sup> GITLIN,Todd, ”The twilight of common dreams:Why America is wracked by culture wars”,NY, 1995

<sup>9</sup> YOUNG,Iris Marion, ”Justice and the politics of difference,”Princeton, 1990.

<sup>10</sup>

1)Diferentes concepções de injustiça: O paradigma da redistribuição se referiria à injustiças socioeconômicas supostamente enraizadas na estrutura econômica da sociedade como a exploração, a marginalização econômica e as privações materiais. Já o paradigma do reconhecimento estaria ligado à injustiças culturais, presentes nos padrões sociais de interpretação, representação e comunicação, como por exemplo a dominação cultural de uma determinada cultura sobre a outra, o não reconhecimento da própria cultura e a falta de respeito.

2)Propositura de diferentes soluções para a injustiça: No paradigma da redistribuição a solução para a injustiça estaria na reestruturação econômica como por exemplo na redistribuição da riqueza, reorganização da divisão do trabalho, modificação na estrutura fundiária. O paradigma do reconhecimento traria como solução da injustiça uma modificação cultural ou simbólica, seja reconhecendo e valorando positivamente a diversidade cultural, seja transformando os padrões sociais de representação.

3)Diferentes concepções das coletividades que sofrem as injustiças: O paradigma da redistribuição traz como sujeitos coletivos da injustiça as classes que se definem economicamente como “subclasses” numa relação característica do mercado (considerando-se o paradigma marxista). Seriam as mulheres, os imigrantes e as minorias étnicas por exemplo. Já o paradigma do reconhecimento traz como vítimas da injustiça os grupos de status weberianos<sup>1</sup>, definidos pelas relações de reconhecimento e não pelas relações de produção. Seriam as classes menos respeitadas e desprestigiadas em relação a outros grupos da sociedade, grupos de status inferiorizado em relação aos padrões culturais dominantes, e por isso tidos como diferentes e menos valiosos.

4) Diferentes concepções sobre as diferenças do grupo: Para o paradigma da redistribuição, as diferenças dos grupos resultam de uma economia política injusta, e por isso devem ser abolidas e não reconhecidas. O paradigma do reconhecimento trata a diferença dos grupos sob dois pontos de vista: Por um lado vê as diferenças de forma positiva, pois seriam valorações culturais. Por outro lado, as diferenças de grupo provêm da hierarquia de valores, devendo ser abolidas.

Fraser exemplifica sua tese bidimensional através do Gênero, e da Raça. Estas seriam categorias que refutam as falsas antíteses recusando a ideia disjuntiva entre o paradigma da redistribuição e o paradigma do reconhecimento.

O gênero é uma diferenciação social bidimensional por sofrer injustiças que podem ser atribuídas a ambas as realidades, enraizadas ao mesmo tempo na estrutura econômica e na ordem de status social. Portanto para reparar as injustiças de gênero deve-se atender a distribuição bem como ao reconhecimento. A diferenciação de gênero poderá aparecer nas classes sociais presentes numa estrutura econômica que gera formas de injustiças distributivas, incluindo a exploração baseada no gênero. Mas também se faz presente na codificação de padrões culturais de valorização que são essenciais para a ordem de status em conjunto.

A Raça também seria um divisão social bidimensional pois as injustiças do racismo são oriundas de uma combinação de status e classe social, enraizadas na estruturação econômica e na ordem de status da sociedade capitalista, incluindo tanto a má distribuição como o reconhecimento errôneo.

Fraser entende que o reconhecimento é uma questão de justiça porque é injusto negar a alguns indivíduos o status de interlocutores plenos na interação social devido a existência de padrões institucionalizados de valor cultural que consideram um determinado grupo menosprezando outro, considerando inferior e invisível. Por isso há reconhecimento errôneo e subordinação de status. Quando os padrões dos valores culturais reconhecerem todos os atores como capazes de participar em pé de igualdade na vida social, poderemos falar em reconhecimento recíproco e igualdade de status.

Portanto o reconhecimento errôneo constitui uma relação institucionalizada de subordinação e uma violação à justiça. Ser reconhecido de forma errônea é ser representado por padrões institucionalizados de valor cultural de modo que impeça a participação igualitária na vida social. O reconhecimento errôneo é transmitido pelas instituições sociais, ao estruturarem a interação de acordo a normas culturais que impeçam a participação em pé de igualdade. Há sempre um padrão institucionalizado de valor cultural que considera normativa um tipo de categoria de ator social, depreciando outras, e assim criando uma classe de pessoas desvalorizadas impedidas de participar em pé de igualdade com as demais na vida social. Portanto as reivindicações pelo reconhecimento pretendem desinstitucionalizar os padrões de valor cultural dominante que impeçam uma participação paritária, superando a subordinação, convertendo a parte subordinada em ator da vida social e substituindo tais padrões violadores da igualdade por outros que a oportunizem.

### 3.1. CONCEPÇÃO BIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA SEGUNDO FRASER:

A concepção bidimensional da justiça de Fraser considera a distribuição e o reconhecimento como perspectivas diferentes da justiça, sendo dimensões desta. São duas dimensões mutuamente irreduzíveis da justiça e uma não se reduziria a outra, ambas coexistiriam em um patamar superior de referencia. Fraser parte da idéia da paridade de participação, aonde todos os membros da sociedade deverão interagir em pé de igualdade para que haja justiça.

Para que isso seja possível é necessário o implemento de 2 condições coexistentes:

1-Condição objetiva de participação paritária: Distribuição de recursos materiais que garanta a “voz” de todos os participantes oportunizando sua atuação de forma equivalente aos demais. Essa condição se preocupa com a justiça distributiva especialmente quanto a estrutura econômica da sociedade e as diferenças de classe definidas no plano econômico.

2-Condição intersubjetiva de participação paritária: Os padrões institucionalizados de valor cultural deverão expressar o mesmo respeito a todos os participantes garantindo a todos igualdade em oportunidades para alcançar estima social. Portanto excluiria normas que depreciem algumas categorias de pessoas bem como os padrões institucionalizados de valor que neguem a tais pessoas o status de participantes plenos na interação. Esta condição ressalta os problemas do reconhecimento em especial os relacionados a ordem de status social no plano cultural.

Para Fraser a norma de paridade participativa inclusive seria a referencia para avaliar se uma reivindicação pelo reconhecimento ou pela distribuição seria válida ou não. Exemplificando: a institucionalização de uma norma cultural heterossexista no direito de família, negará a paridade de participação aos homossexuais. Isso geraria uma situação injusta o que justificaria a reivindicação pelo reconhecimento com base na violação da paridade participativa. Seria necessário desinstitucionalizar o padrão cultural heteronormativo substituindo por uma alternativa que gere a paridade.

Se uma sociedade tem hierarquia de status é porque ela institucionaliza padrões de valores culturais que negam por completo o reconhecimento necessário para que determinados grupos participem plenamente da interação social. Logo, a existência de uma

estrutura de classes ou de uma hierarquia de status é obstáculo para uma participação paritária, traduzindo-se em injustiça. Para Fraser, a classe social negaria a alguns grupos os meios para uma participação paritária.

Cada uma das duas dimensões de justiça está ligada a um aspecto analiticamente distinto da ordem social: A classe social está ligada a má distribuição econômica, através da qual se constituem categorias de atores sociais definidas no plano econômico que se distinguem pelas diferenças entre suas respectivas dotações de recursos. Já a questão do status corresponde a dimensão do reconhecimento, ligada a constituição de categorias socialmente definidas de atores sociais diante dos valores culturais padronizados. Podemos observar que as sociedades englobam duas modalidades distintas de ordenamento social: Uma modalidade econômica pela qual a interação se regula pela questão de recursos econômicos, e uma modalidade cultural pela qual a interação ocorre mediante padrões institucionalizados de valor cultural, podendo operar através de diversas instituições como a lei, a religião e o parentesco.

#### 4. RECONHECIMENTO SEGUNDO AXEL HONNETH:

O uso que Fraser faz do reconhecimento é completamente diferente de Honneth. Para ela o reconhecimento é uma dimensão da justiça social junto à distribuição, e por isso ela parte de uma perspectiva dualista para a teoria crítica. Fraser afirma que a teoria do reconhecimento não poderia se subsumir a da distribuição, pois nem todas as más distribuições são subprodutos do reconhecimento errôneo, porque não está claro que o descontentamento cotidiano dependa sempre da negação do reconhecimento. Em sua perspectiva, a redistribuição e o reconhecimento não são paradigmas filosóficos, mas paradigmas de justiça que juntos informam as lutas atuais na sociedade civil.

Para Nancy Fraser o enfoque de Honneth é inferior entendendo que ele estende em excesso a teoria do reconhecimento fazendo com que ela perca sua força crítica. Segundo a autora, as teorias contemporâneas são excessivamente culturalistas, apontando que o pêndulo tende sempre para o reconhecimento e as teses de Honneth seriam prova disto. Atribui tal tendência a centralidade do multiculturalismo e dos movimentos sociais indenitários e da

própria crise do chamado socialismo real. Para ela a invocação feita por Axel ao sofrimento pré-político pretende estabelecer que o reconhecimento é sempre a categoria única e suficiente da moral e que não haveriam categorias morais que não fossem derivadas do reconhecimento.

Isto porque Axel Honneth<sup>1</sup> parte de uma perspectiva monista considerando ser necessário apenas o reconhecimento para que haja justiça social. O autor entende que todas as desigualdades econômicas são oriundas de uma ordem cultural que privilegia certos tipos de trabalhos sobre outros e uma modificação na ordem cultural seria suficiente para impedir a má distribuição. O reconhecimento seria uma questão de auto realização pois ser reconhecido por outro sujeito é condição necessária para alcançar uma subjetividade plena, sem distorções. Portanto o reconhecimento errôneo seria um modo de opressão, aprisionando o sujeito em uma forma de ser falsa tornando o reconhecimento uma necessidade vital humana, já que sua negação afetaria as pessoas em sua compreensão positiva de si mesmas impedindo o sujeito de alcançar uma “vida boa” e a auto realização.

Para ele nem todos os reconhecimentos errôneos são oriundos da má distribuição econômica e sim de discriminação legal. Portanto neste caso a teoria da justiça deverá ir além da distribuição de bens e direitos examinando os padrões institucionalizados de valor cultural, verificando se eles impedem a paridade de participação na vida social.

Ele entende que o reconhecimento da identidade representaria o núcleo de toda a experiência moral, e a gramática profunda de toda normatividade, sendo peça central da teoria crítica. Seu monismo se baseia numa psicologia moral do sofrimento pré-político. Honneth associa a injustiça à negativa de reconhecimento que seria a única experiência autêntica de injustiça, e, portanto todas as demandas políticas, as modalidades de subordinação e todos os critérios de justiça deveriam ser entendidos como negação ao reconhecimento.

Assim sendo, concebe o reconhecimento como categoria moral fundamental, suprema, considerando a moral como derivada. Reinterpreta o ideal socialista de redistribuição como variação do ideal de reconhecimento, sendo que o conceito deste poderá conter o de redistribuição. Segundo ele todos necessitam de reconhecimento a fim de desenvolver sua autoestima, junto à confiança em si próprio e o respeito próprio. Isso seria um ingrediente essencial para uma identidade pessoal não distorcida.

Argumenta também que toda injustiça, incluindo as injustiças distributivas, são expressões da falta de respeito social, ou seja, de relações injustificadas de reconhecimento. Atualmente, com a atenção voltada ao fenômeno do multiculturalismo, predominaria a idéia de “política de identidade” através da qual as minorias culturais lutam cada vez mais pelo reconhecimento de suas convicções axiológicas coletivas.

O autor traz 03 tipos de abstrações a fim de que a “política de identidade” de certos movimentos sociais se torne o conflito central de nossa época:

1-Embora somente os movimentos sociais que tiveram atenção da esfera política publica possam ser chamados de “política de identidade”, temos que a maioria dos casos de sofrimento cotidiano estão fora da esfera política publica. A maioria dos fenômenos de privação social é caracterizada pela “feminização” da pobreza que afeta as mães solteiras com baixa escolaridade; pelo desemprego de longa duração, junto ao isolamento social e desorganização privada, pela rápida desqualificação e inutilidade das especialidades trabalhistas devido ao aceleração do desenvolvimento tecnológico; pelo empobrecimento da economia rural, e finalmente por baixos salários responsáveis pelas privações familiares. Tais fenômenos são combatidos através da “luta social” que não são reconhecidas pelas autoridades como uma forma relevante de conflito social posto que não estão organizados a nível de movimento político, e por isso são excluídos do debate publico.

2-Os grupos culturais vem exigindo o reconhecimento de suas identidades coletivas, porém muitos destes grupos culturais tentam afirmar sua identidade coletiva excluindo os demais grupos. Hoje os movimentos sociais que demandam reconhecimento de suas convicções axiológicas são pacíficos, porém podem ser racistas e nacionalistas.

Honneth defende que quando um critério normativo for aplicado, os diversos movimentos irão se vincular com um objetivo comum de reconhecimento cultural. Craig Calhoun<sup>1</sup> fala da tendência ao idealismo normativo na concepção da “política de identidade” e que há exclusão de manifestações sociais inclusive pelos novos movimentos sociais. Portanto, Axel Honneth discorda quanto à orientação normativa de uma teoria social critica, que acabaria reproduzindo exclusões políticas não desejadas de outros movimentos sociais. Uma orientação normativa aos movimentos sociais dominantes seria uma resposta errônea à questão da injustiça.

3-Charles Taylor <sup>11</sup>afirma que a historia das sociedades capitalistas liberais foi marcada por lutas em prol da igualdade jurídica, e que hoje tais lutas exigem reconhecimento da diferença culturalmente definida de cada grupo social. Para ele, bem como para Fraser, haveriam duas fases distintas da historia dos movimentos sociais modernos, havendo uma oposição histórica entre os movimentos anteriores que se baseavam na lei, e os movimentos atuais que se baseiam na política de identidade.

Honneth explica que é uma falsa premissa compreender a luta pelo reconhecimento cultural como um fenômeno recente desprovido de componentes jurídicos, pois não se pode suprimir os componentes jurídicos das lutas pelo reconhecimento. Assim sendo, a política de identidade não é um fenômeno novo, e os movimentos da “política de identidade” não podem se reduzir a seus objetivos culturais pois contêm elementos jurídicos. Não seria recomendável dividir as experiências de injustiça em duas classes opostas, em que uma compreendesse as questões relativas à distribuição e a outra relativa ao reconhecimento cultural.

As experiências de injustiça deveriam ser concebidas como formas contínuas de negação do reconhecimento, da falta de respeito, cujas diferenças são determinadas pelas qualidades ou capacidades que os afetados considerem injustificadamente não reconhecidas ou desrespeitadas. As diferentes experiências de injustiça também estão ligadas ao não reconhecimento.

Segundo Honneth, quando Fraser distingue as lutas pelo reconhecimento das lutas por redistribuição, dá a impressão de que os atores sociais estariam lutando somente pelo reconhecimento cultural ou pelos recursos materiais, o que não é verdade. Haveria uma luta pela igualdade jurídica. O autor traz 3 formas distintas de relações sociais nas quais os indivíduos podem contar com o reconhecimento recíproco:

1-“O amor”: as relações íntimas passaram a se caracterizar pelo afeto e compreensão mútua, onde cada indivíduo tem sua própria necessidade;

2-Princípio da igualdade: as relações jurídicas se desenvolvem segundo o modelo de igualdade de direitos e obrigações. O indivíduo passa a ser respeitado através das mesmas normas jurídicas que regem a todos os demais.

3-Princípio do êxito: cada sujeito possui habilidades e talentos valiosos para a sociedade, havendo uma competição por status profissional. A estima que um indivíduo passa

---

<sup>11</sup> TAYLOR Charles, “The politics of recognition”, 2001.

a merecer na sociedade deixa de derivar de suas posses e propriedades, passando a derivar de seu êxito individual na estrutura da divisão do trabalho, de acordo com sua produtividade.

A ascensão da burguesia teria sido a grande responsável por essa mudança de foco, pois através do capitalismo as normas se reorganizaram a fim de legitimar as relações mercantilistas, e, com isso o reconhecimento jurídico se separou da ordem hierárquica de valor, fazendo com que o “êxito individual” se baseie na produtividade individual, e não mais na propriedade de terras. Os valores do capitalismo industrial passaram a ditar a estima social, gerando o “princípio individualista de êxito” através do qual todos os indivíduos da sociedade serão valorizados de acordo com seu êxito. Seria o que Jesse Souza<sup>12</sup> chama de “meritocracia”, conceito capaz de destacar o indivíduo da sociedade, atribuindo exclusivamente a ele a responsabilidade pelo seu êxito ou fracasso pessoal, deixando de lado uma série de predisposições morais e familiares que diferem a formação de cada um.

Honneth ressalta que o princípio individualista de êxito justifica moralmente a distribuição extremamente desigual das oportunidades e dos bens essenciais. A estima social deixou de vir da propriedade de terras e passou a advir da valorização ético-religiosa do trabalho e do estabelecimento do mercado capitalista. O princípio do êxito seria um pano de fundo para a legitimação de normas que na prática justificam a apropriação privilegiada de determinados recursos por determinados grupos. Pois se em tese todos são considerados iguais, a distribuição se daria mediante o êxito pessoal de cada indivíduo o que não é verdade, já que na prática essa igualdade não existiria. Os conflitos relativos à distribuição seriam luta pelo reconhecimento, pois se relacionam com o que entendemos por “princípio de êxito”.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, compreendemos que para Nancy Fraser o reconhecimento errôneo constitui violação à justiça, sendo transmitido através das instituições sociais, ao estruturarem a interação de acordo a normas culturais que impeçam a participação em pé de igualdade.

Sempre haveria um padrão institucionalizado de valor cultural que considera normativa um tipo de categoria de ator social, depreciando outras, e assim criando uma classe

---

<sup>12</sup> Souza, Jessé; “A construção social da subcidadania”.

de pessoas desvalorizadas impedidas de participar em pé de igualdade com as demais na vida social.

Portanto as reivindicações pelo reconhecimento pretendem desinstitucionalizar os padrões de valor cultural dominante que impeçam uma participação paritária, superando a subordinação, convertendo a parte subordinada em ator da vida social e substituindo tais padrões violadores da igualdade por outros que a oportunizem.

Já Axel Honneth considera apenas o reconhecimento como necessário para que haja justiça social, o que se traduziria em auto realização, já que ser reconhecido pelo outro é condição necessária para alcançar uma subjetividade plena.

Portanto o reconhecimento errôneo ou ausente seria um modo de opressão, aprisionando o sujeito em uma forma de ser falsa tornando o reconhecimento uma necessidade vital humana, já que sua negação afetaria as pessoas em sua compreensão positiva de si mesmas impedindo o sujeito de alcançar uma “vida boa” e a auto realização. Entendemos que tais entendimentos a cerca da reivindicação por justiça social não deveriam estar polarizados, mas caminhando juntos.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

BARRY, Brian, "Culture and equality an Egalitarian Critique of Multiculturalism, Cambridge, MA, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: Ltr, 2009.

FRASER, Nancy; Redistribucion o reconocimiento? ,2. ed, editora Morata. Madrid, 2006.

GITLIN, Todd; The twilight of common dreams: Why America is wracked by culture wars, NY, 1995

GOMES, Douglas. Origem do Trabalho Doméstico no Brasil. Disponível em <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfqd4AK/origem-trabalho-domestico-no-brasil>>. Acesso em 18 jun. 2014.

HONNET, Axel; A luta pelo Reconhecimento. 2003.

NAKAGAWA, Lidia Matico; LIMA, Neusa Maria Corona; MARUNO, Neusa. Conheça tudo sobre empregado doméstico. 7. ed. São Paulo: LTr, 2005. 101 p.

RORTY, Richard ;Achieving our country; leftist thought in twentieth-Century America", Cambridge, MA, 1998.

SOUZA, Jessé; A construção social da subcidadania. 6.ed. Minas Gerais. 2008

TAYLOR, Charles; The politics of recognition , 2001.

YOUNG, Iris Marion, Justice and the politics of difference," Princeton, 1990.

VADE mecum compacto de Direito Saraiva. 11. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014